



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.115, DE 2010

(Do Sr. Damião Feliciano)

Projeto de lei que dispõe sobre redução da carga tributária de empresas que contratem trabalhadores em seu primeiro emprego e os com idade igual ou superior a quarenta anos, nos termos que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL 765/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que contratem, com observância da legislação trabalhista, pessoas em seu primeiro emprego ou cuja idade seja igual ou superior a quarenta anos ficam autorizadas a deduzir, na determinação da base de cálculo do imposto de renda, 25% (vinte e cinco por cento) a mais do custo incorrido e contabilizado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É voz corrente nestas plagas que o desemprego é um dos maiores problemas - se não o maior - que preocupam a população do País. E ninguém nega que os maiores prejudicados no contexto são quem nunca se empregou ou quem já não é mais jovem ou, o que é pior, ambas as coisas. Não é segredo, frise-se, que os que mais sofrem a angústia do fantasma de não estar empregado são o inexperiente e o mais entrado em anos.

Há que por cobro a isso: eis o objetivo de nossa proposta!

Num País em que há dezenas e dezenas de tributos, as possibilidades de incentivo fiscal são miríadas. A rigor, encontramos-nos em face de um complexo sistema de múltiplos contributos que - integrados - levam ao infortúnio destas duas classes da sociedade, implicando ausência de autossustento, com todas as consequências nefastas que acarreta, a começar por assoladora baixa estima.

Para combater este estado de coisas, optamos por incentivo fiscal simples e direto, pois que acreditamos na força da iniciativa privada na solução deste tipo de problema. Trata-se de benefício fiscal na área do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, e nada mais. A alma deste tributo é a disponibilidade jurídica ou econômica de renda e, por via de nosso projeto, barateia-se a mão de obra em foco, incentiva-se o empresário, ao fazer com que sobre mais dinheiro em seu bolso,

para investir em seu mais nobre capital, a mão de obra. Não é à toa que o dinheiro é a mola do mundo, como tanto se repete.

Se os custos com contratação baixam, a tendência desta é subir, aí observando-se que não basta dar incentivos pífios, ante um problema dantesco como esse. Afinal, o empresariado arrisca duplamente: com o primeiro emprego, porque está como que treinando em serviço os novatos; com o emprego aos da melhor idade, pois que a idade, é sabido, debilita.

Nossa idéia é que nos deparemos com um sistema interdisciplinar de fatores, cujo efeito é o desemprego em causa. Problemas ligados à educação, à saúde, à segurança, ao saneamento, à miséria, e tantos mais. Sua mudança implica uma visão essencialmente multifatorial de intervenções, tanto do setor estatal como do privado. Mas por aí se remete ao longo prazo, a um trabalho de gerações.

No curto e médio prazos, porém, pode-se acreditar que a multifatorialidade em apreço, é factível de se reduzir a dinheiro. No caso, dinheiro para que contrate necessária mão de obra quem não tenha capital de giro para fazê-lo a contento, como se viu no anteriormente. Este é o cerne de nossa proposição.

Até porque os mencionados fatores não tem um mesmo peso quando se trata de intervir para dar um *up grade* para valer na autoestima dos brasileiros, em especial os menos bafejados pela sorte. Aí, o peso da associação Estado-Setor Privado é incontrastável. E o que se quer aqui é exatamente isso. O setor público se associando ao privado com um objetivo específico, que transforma o incentivo fiscal em verdadeiro investimento. A renúncia fiscal no caso não é uma perda, senão uma perspectiva de ganho mais adiante, com fartas probabilidades de que a renúncia se pague e dê lucro. Lucro este econômico e por suposto financeiro, mas de certeza não só: lucro, a rigor, para refletir melhoria do IDH do País!

Estamos certos de nosso propósito por um motivo ao menos. O incentivo não é de modo algum pequeno. (Incentivo pequeno, reiterar-se, não é incentivo, é engodo; e o tomador de risco, de plano, vem a senti-lo.)

Ante o arrazoadado acima, contamos, melhor, temos certeza de termos o irrestrito apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2010.

Deputado Damião Feliciano

FIM DO DOCUMENTO
